

INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO nº 01/2021

O presente documento se trata da INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO para formalização de Termo de Fomento com o Centro de Referência e Apoio a Juventude de Pirangi - CRAJ tem por objeto ações e instrumentos capazes de promover o crescimento pessoal e social do adolescente através de inclusão no mercado de trabalho, atendendo 02 adolescentes de ambos os sexos, de 14 e 17 anos e onze meses de idade, com o desenvolvimento de atividades que contribuem no processo de fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, através de programas envolvendo educação e profissionalização.

O caput do artigo 31 da Lei 13.019 de 31/07/2014, alterado pela Lei 13.204/2015, regulamenta a questão da inexigibilidade do Chamamento Público, senão vejamos:

“Art. 31: Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, (...).”

Considerando a exposição de motivos exarada por este Presidente da Câmara Municipal e o Parecer Técnico, em conformidade com o art. 31, da Lei 13.019/2014, torna público a inexigibilidade de chamamento público para a formalização dos Termos de Fomento com o Centro de Referência e Apoio a Juventude de Pirangi no valor de R\$ 14.928,00 (quatorze mil, novecentos e vinte e oito reais).

Encaminhem-se os autos a secretaria para cumprimento das medidas previstas no § 1º artigo 32 da Lei 13.019/2014 e artigo 58 da Lei Orgânica Municipal.

Pirangi, 05 de fevereiro de 2021.

Lucas Henrique Francisco Costa dos Santos
Presidente da Câmara Municipal